



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

ANEXO VII -MODELO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2014, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatorze (..... //2014), no gabinete da Presidência da Câmara Municipal, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielelem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Vereador **Iron Tomaz de Almeida**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado no Distrito de Alexandrita, Avenida Conego Osorio, nº 1550 CS, portador do RG nº. M - 1.467.310 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 212.196.566-15, presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, estabelecida na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na rua, nº, Bairro- CEP:38.280-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus administradores Sr.(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º, brasileira, empresária, casada, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida, nº, bairro Centro, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Requerimento de Empresário (cláusula do Estatuto Social -Administrador), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, "ex vi" do disposto no Parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, um **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas suas modalidades Local e Longa Distância nacional (DDD), com Discagem Direta a Ramal, com faixa de numeração e acesso E1/R2 ou ISDN (DDR Bidirecionais), Acesso à Internet por meio de IP Dedicado, conforme solicitação da Câmara Municipal de Iturama, que faz parte integrante deste Edital, Especificações do Objeto e Condições de Execução constantes no Termo de Referência - do Edital do Processo Licitatório nº 13/2014, Pregão Presencial nº 13/2014.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 13/2014, Pregão Eletrônico nº 13/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Coordenadoria de Material da **CÂMARA**.

§1º - O Setor de Material atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - A Setor de Material da **CÂMARA** atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor de Material.

§4º - A **CÂMARA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. A **CÂMARA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

V. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CÂMARA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

VI. A **CÂMARA** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VII. A **CÂMARA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VIII. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre A **CÂMARA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente, a **CÂMARA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CÂMARA**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a **CÂMARA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente, ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CÂMARA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA**, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de **ITURAMA**, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b) medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUINTA - Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

I. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço, objeto deste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

II. A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

III. Havendo necessidade de interrupção, a **CONTRATADA** deverá negociar com a **CÂMARA** com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

IV. A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade de serviços conforme regulamentação da ANATEL.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

V. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** deverão conter todos os impostos e encargos, decorrentes da prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

VI. O Consumo Estimado Mensal dos Serviços, constante no item 2.4 do Termo de Referência, refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado somente como referência estatística para elaboração da proposta de preços, não sendo um compromisso de consumo por parte da **CÂMARA**.

VII. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do extrato deste Contrato.

VIII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via call Center.

IX. A **CONTRATADA** fornecerá, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolizada e por escrito da **CÂMARA**, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados. Casos que demandem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes contratantes.

X. A **CONTRATADA** deverá respeitar as regras de portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL.

MONITORAMENTO DE CONTRATOS E CONSUMO

XI. A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CÂMARA**, mensalmente, um relatório com o extrato de todos os serviços faturados no período, contendo para cada serviço:

- a) Nome ou sigla da **CÂMARA**;
- d) Valor cobrado pelos serviços discriminados por acesso (linha).

XII. A **CONTRATADA** enviará a **CÂMARA** relatório dos serviços faturados no período, em até 5 dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução nº 477/07 da ANATEL, e conter, pelo menos, a fatura encerrada no último



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior.

XIII. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CÂMARA** somente a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado, observando o seguinte:

- a) A fatura deve ser unificada, em nome da **CÂMARA**, e não por acesso;
- b) A fatura unificada deve permitir a identificação de consumo de cada acesso.

XIV. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CÂMARA**, além do contato telefônico do consultor de atendimento, os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas quando da ausência de alguém.

XV. A **CONTRATADA** disponibilizará ao Setor de Material da **CÂMARA** a possibilidade de bloqueio de quaisquer serviços disponibilizados, licitados ou não, inclusive realização e recebimento de chamadas Local e de Longa Distância Nacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

- a) Internet ou call Center; e
- b) Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).

XVI. A responsabilidade da gestão ficará a cargo da **CÂMARA**.

XVII. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CÂMARA** bloqueios individualizados, por linha, para todos os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

XVIII. A **CONTRATADA** fornecerá relatórios gerenciais, conforme solicitação da **CÂMARA**, de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

XIX. A **CONTRATADA** deverá assinar o presente Contrato num prazo de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

XX. A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços contratados em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações Das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

b) A empresa contratada fica responsável por bloquear, os números de telefones fixos e celulares da Contratante, para que a mesma não receba expressamente qualquer ligações a cobrar.

c) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

d) indicar à Coordenadoria de Material da **CÂMARA**, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do Setor de Material, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir do contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

e) fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato da **CÂMARA** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

f) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Setor de Material da **CÂMARA** com respeito à execução do objeto;

g) entregar os serviços ou produtos objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

h) executar este Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

i) fornecer, novos e comprovadamente de primeira qualidade todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços;

j) cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA**;

k) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA**;

l) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

m) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada neste Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

II. A **CÂMARA** obriga-se a:

a) notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto deste Contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;

e) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

As tarifas e preços a serem praticados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto deste Contrato são aqueles ofertados na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Contrato, que corresponde a um valor total anual estimado de R\$_____.

§1º - O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Tesouraria da **CÂMARA**, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

§2º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§3º - Pelo Setor de Tesouraria da **CÂMARA**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§4º - O pagamento devido pela **CÂMARA** será efetuado por meio de apresentação do documento emitido pela **CONTRATADA** com código de barras.

§5º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

§6º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor de Material da **CÂMARA**.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a **CÂMARA** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - Do Reajuste de Preços e Tarifas

Os valores das tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos neste Contrato, poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 8.666/93, em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação do Índice de Serviço de Telecomunicações - IST - da ANATEL.

§1º - A possibilidade de reajuste contratual deverá observar, o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

§2º - Caso seja determinada a redução das tarifas pela ANATEL, ficará a **CONTRATADA**, de igual modo, obrigado a repassá-la a **CÂMARA**.

§3º - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.02 - 01.031.000.1.2.0001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Parágrafo Único - Nos termos do previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis a **CÂMARA** as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando A **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 13/2014, Pregão Presencial nº 13/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, caderno publicações de terceiro, acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Iturama/MG, _____ de _____ de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

Presidente da Câmara

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1 Testemunha 2